



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 88

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 68/88

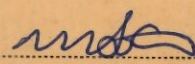
PROTOCOLADO SOB O N.º 2411/88

ASSUNTO:

Enc Cópia do parecer nº107/88 , preferindo por este
Tribunal no processo TC-1469/88

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do Mês de out do ano de mil novecentos e
oitenta e oito , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais
documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

OF.PTC.Nº 776/88.

21 de outubro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 241/88

Em 27 de 10 de 1988

mlb
Protocolista

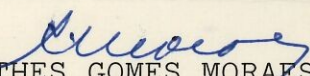
Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO ZANONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de
VITÓRIA - ES

Cumpro o dever de encaminhar a V.Exa. cópia do Parecer nº 107/88, proferido por este Tribunal no processo TC-1469/88, bem como o Parecer nº 128/88 da ilustrada Procuradoria e o voto da Relatora, Conselheira Agnélia Modenesi Norbim, referente ao balanço geral/87, dessa Municipalidade.

Saudações


SENITHES GOMES MORAES
Conselheiro Presidente



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 001/91

Vitória, 14 de março de 1991.

Da: Comissão de Justiça

À : Secretaria da Câmara Municipal de Vitória

Nos termos do artigo 60 da Resolução Nº 1.083, de 15/07/1975, venho devolver o presente Projeto de Lei para seguir os trâmites normais ditados pelo Regimento Interno desta Casa. O motivo de tal devolução se dá pelo fato de já ter sido esgotado o prazo previsto para emitir parecer, de acordo com o artigo 58 da mesma Resolução citada, isto ainda na Comissão cujo mandato se esgotou no dia 31/12/90.

Por entendermos que vários projetos são de interesse da população do Município, requeremos a sua inclusão em pauta, conforme disposto no art. 62 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ANSELMO LAGHI LARANJA

PRESIDENTE.-



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PARECER N° 107/88

PROCESSO TC - 1469/88

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO - BALANÇO GERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1987

Prefeitura Municipal de Vitória - Ba
lanço do exercício de 1987 - Prefeito
Hermes Leoneo Laranja Gonçalves - Pa
recer pela aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Proces
so TC-1469/88, em que são apreciadas as contas de responsa
bilidade do Sr. Hermes Leoneo Laranja Gonçalves, Prefeito
Municipal de Vitória, referentes ao exercício de 1987,

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Esta
do do Espírito Santo, à unanimidade, acolher o voto da Rela
tora, Conselheira Agnélia Modenesi Norbim, e emitir parecer
favorável à aprovação das contas.

Acompanham este parecer, integrando-o, o parecer nnº 128/88
da ilustrada Procuradoria e o voto da Relatora.

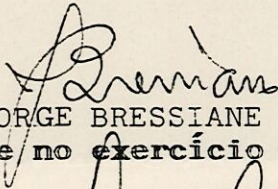
Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Jorge Bres
siane, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Agnélia
Modenesi Norbim, Relatora, Renato Viana de Aguiar, Maria Jo
sé Vellozo Lucas, Mário Alves Moreira e Erasto Aquino e Sou

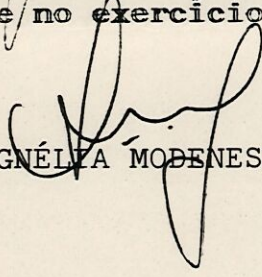
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Parecer nº 107/88
Fls. 02

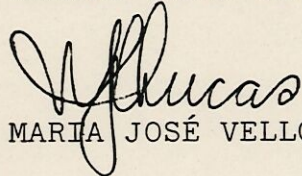
za. Presente, ainda, o Dr. Jabes Victalino Teixeira Gueiros,
Procurador Chefe junto a este Tribunal.

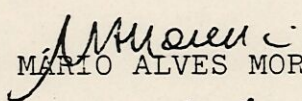
Sala das Sessões, 11 de outubro de 1988.


CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

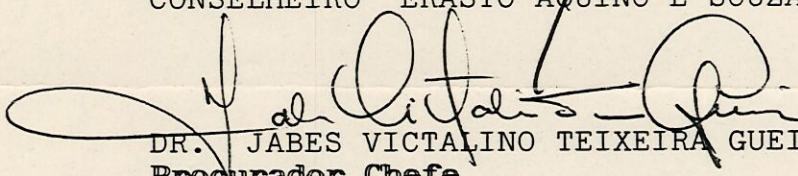

CONSELHEIRA AGNÊLIA MODENESI NORBIM
Relatora

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR


CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS


CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA


CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA


DR. JABES VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
Procurador Chefe



PROC. TC/ 1469/88
TC-Fls./ 1365
12

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC - 1469/88
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO - Balanço geral - Exercício de 1987.

PARECER Nº 128/88

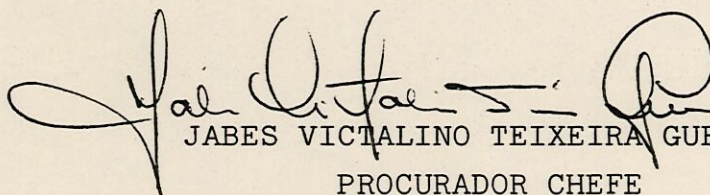
O presente processo se refere às contas da Prefeitura Municipal de Vitória, relativas ao exercício de 1987.

Em sua Instrução Técnica de fls. 1355/1364, a 4ª Inspeção de Controle Externo concluiu por considerar boas as referidas contas.

Por sua vez, examinando a matéria frente à legislação pertinente, esta Procuradoria opina no sentido de ser favorável à aprovação o parecer deste Egrégio Tribunal de Contas.

É o parecer.

Vitória, 27 de setembro de 1988.


JABES VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
PROCURADOR CHEFE

DE ORDEM:

AO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR

Agnélia Modenesi Norbim

EM 27.09.88.

Processo TC - 1469/88

Interessado - Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto - Balanço geral referente ao exercício de 1987

Senhor Presidente,

Cuida o presente processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vitória, de responsabilidade do Sr. Hermes Leoneo Laranja Gonçalves, Prefeito, relativa ao exercício de 1987.

Integram o processo os de nºs. TC-3973/87, TC-0681/88 e TC-1259/88, contendo o relatório de inspeção realizada "in loco" naquela Prefeitura, durante o período de janeiro a novembro de 1987.

Procedida análise pelo Sr. Chefe da 4ª Inspeção de Controle Externo, foram constatadas algumas irregularidades que foram justificadas através da documentação apresentada pelo Sr. Prefeito às fls. TC-327 a 1353, dos autos.

Ouvida novamente a 4ª Inspeção de Controle Externo que, reexaminando a matéria, concluiu a instrução técnica de fls. TC-1355 a 1364 pela regularidade das contas, merecendo parecer favorável à aprovação.

A douta Procuradoria se pronunciou através do parecer nº 128/88 (fls. TC-1365), recomendando a aprovação das referidas contas.

Nestas condições, votamos no sentido de que o parecer do Tribunal de Contas deva ser de se recomendar à Câmara de Vereadores a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória, referente ao exercício de 1987.

Vitória, 28 de setembro de 1988.

AGNÉLIA MODENESI NORBIM
RELATORA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo N.º 2411/88

A Comissão de Finanças

em

Presidente da Câmara

Senhores membros da Comissão de
Finanças.

Fuiz-me ao Visto e parecer do
Tribunal de Contas do Estado, que re-
comenda a aprovação das Contas da
Prefeitura Municipal de Vitória, referente
ao exercício de 1987. Opineiros, também,
por sua aprovação no âmbito desta Co-
missão.

Lw, 29-11-88

- ARMANDO Pires da Oliveira -
PRESIDENTE

De acordo:

Senhor Presidente

Aprovado

Lw, 29-11-88

Sr. Superintendente;

Adote-se as providências legais necessárias.

Em: 30/11/88

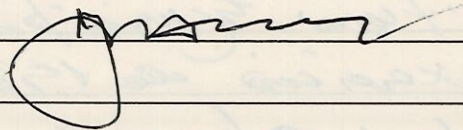
JOSE ROBERTO ZANONI

PRESIDENTE

Br. Presidente -

O presente processo deverá se-
dejar à Comissão de Finanças para
que elabore o respectivo Decreto de-
gestivo.

Qu 01-12-88

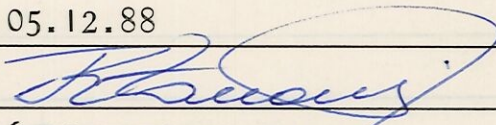


Ao Sr. Superintendente,

Solicitando que o processo seja encaminhado à

Comissão de Finanças para as providências que se fizerem necessárias

Em 05.12.88

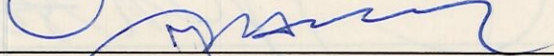


JOSÉ ROBERTO ZANONI

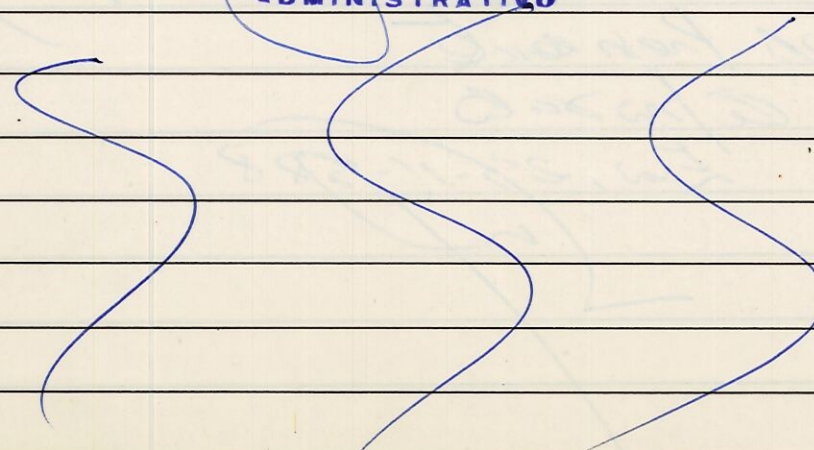
PRESIDENTE

Comissão de Finanças -

Qu 06-12-88



SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO AO PROCESSO 1338/88

Sr. Superintendente:

Devolvendo o presente processo a V.Sa. com as providências da Comissão de Finanças relativo a emissão do Decreto Legislativo ora anexado ao presente processo.

Em 07/12/88

Arnaldo Pinto da Vitória - Vereador
Presidente da Comissão de Finanças

Isesocietate Liceice -

face as seguintes proci-
dências:

Order 13-12-88

**SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO**

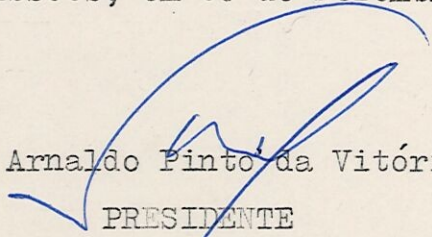
Câmara Municipal de Vitória

Projeto de Decreto Legislativo Nº68/88

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 1987, nos termos do parecer prévio do Egregio Tribunal de Contas do Estado.

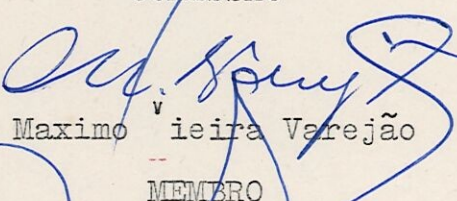
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 1988

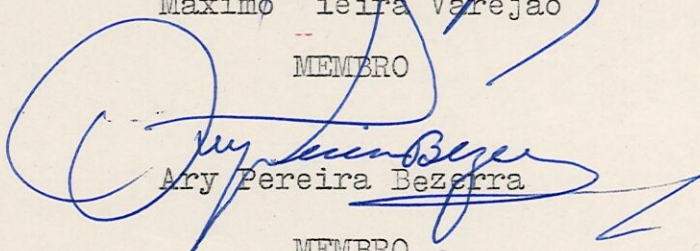

Arnaldo Pinto da Vitória

PRESIDENTE

COMISSÃO


Maximo Vieira Varezão

MEMBRO


Ary Pereira Bezerra

MEMBRO

Paulo José S. Lindoso

MEMBRO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recorrido ao local em 24/11/88

João Pêta
Marta Goretto
Fala produzida a pedido
dos vereadores.

Em 14/12-1988

Assinatura

Sr. Chefe:

Devidamente providenciado conforme
cópia anexa.

Em 14.12.1988

Marta Goretto Marques

Assinatura

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O Nº 76/88

Nº PROCESSO

- 2411/88

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 68/88, que aprova as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 1987, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

INICIATIVA

- Comissão de Finanças.

PARECER

- Comissão de Finanças, pela aprovação.

.....



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

OF.PTC.Nº 776/88.

21 de outubro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2411/88

Em 27 de 10 de 1988

Protocolista

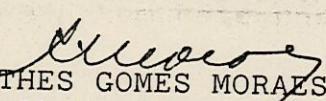
Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO ZANONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de
VITÓRIA - ES

Cumpro o dever de encaminhar a V.Exa. cópia do Parecer nº 107/88, proferido por este Tribunal no processo TC-1469/88, bem como o Parecer nº 128/88 da ilustrada Procuradoria e o voto da Relatora, Conselheira Agnélia Modenesi Norbim, referente ao balanço geral/87, dessa Municipalidade.

Saudações


SENITHES GOMES MORAES
Conselheiro Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PARECER N° 107/88

PROCESSO TC - 1469/88

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO - BALANÇO GERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1987

Prefeitura Municipal de Vitória - Ba
lanço do exercício de 1987 - Prefeito
Hermes Leoneo Laranja Gonçalves - Pa
recer pela aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Proces
so TC-1469/88, em que são apreciadas as contas de responsa
bilidade do Sr. Hermes Leoneo Laranja Gonçalves, Prefeito
Municipal de Vitória, referentes ao exercício de 1987,

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Esta
do do Espírito Santo, à unanimidade, acolher o voto da Rela
tora, Conselheira Agnélia Modenesi Norbim, e emitir parecer
favorável à aprovação das contas.

Acompanham este parecer, integrando-o, o parecer n° 128/88
da ilustrada Procuradoria e o voto da Relatora.

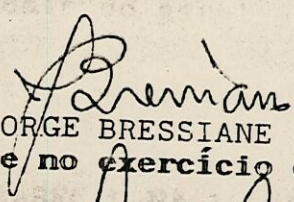
Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Jorge Bres
siane, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Agnélia
Modenesi Norbim, Relatora, Renato Viana de Aguiar, Maria Jo
sé Vellozo Lucas, Mário Alves Moreira e Erasto Aquino e Sou

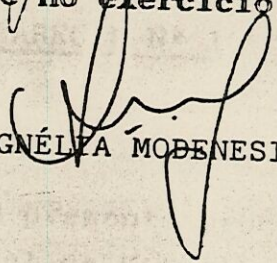
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Parecer nº 107/88
Fls. 02

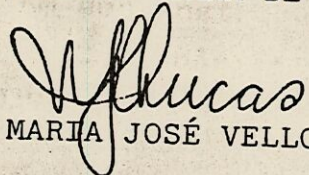
za. Presente, ainda, o Dr. Jabes Victalino Teixeira Gueiros,
Procurador Chefe junto a este Tribunal.

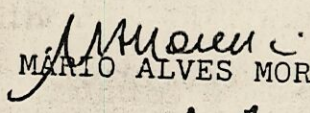
Sala das Sessões, 11 de outubro de 1988.

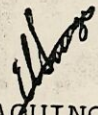

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

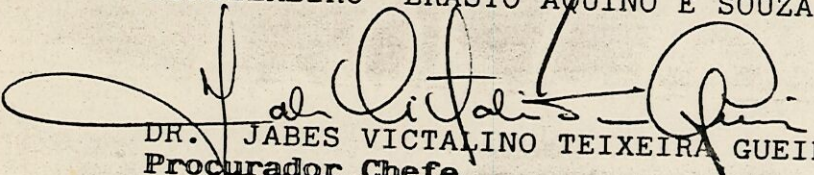

CONSELHEIRA AGNÊLIA MODENESI NORBIM
Relatora

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR


CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS


CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA


CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA


DR. JABES VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
Procurador Chefe



PROC. TC/ 1469/88
TC-Fls./ 1865
[assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC - 1469/88

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO - Balanço geral - Exercício de 1987.

PARECER Nº 128/88

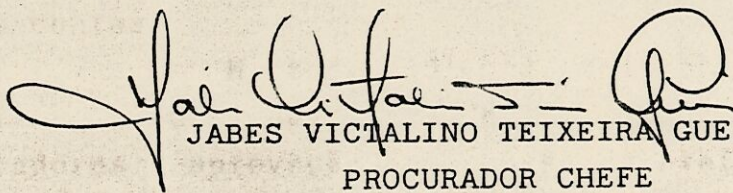
O presente processo se refere às contas da Prefeitura Municipal de Vitória, relativas ao exercício de 1987.

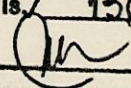
Em sua Instrução Técnica de fls. 1355/1364, a 4ª Inspeção de Controle Externo concluiu por considerar boas as referidas contas.

Por sua vez, examinando a matéria frente à legislação pertinente, esta Procuradoria opina no sentido de ser favorável à aprovação o parecer deste Egrégio Tribunal de Contas.

É o parecer.

Vitória, 27 de setembro de 1988.


JABES VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
PROCURADOR CHEFE

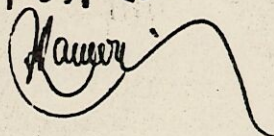
PROC. TC/1469/88
TC-Fls./1366


DE ORDEM:

AO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR

Agnêlia Modenesi Norbim

em 27/09/88.



Processo TC - 1469/88

Interessado - Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto - Balanço geral referente ao exercício de 1987

Senhor Presidente,

Cuida o presente processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vitória, de responsabilidade do Sr. Hermes Leoneo Laranja Gonçalves, Prefeito, relativa ao exercício de 1987.

Integram o processo os de nºs. TC-3973/87, TC-0681/88 e TC-1259/88, contendo o relatório de inspeção realizada "in loco" naquela Prefeitura, durante o período de janeiro a novembro de 1987.

Procedida análise pelo Sr. Chefe da 4ª Inspeção de Controle Externo, foram constatadas algumas irregularidades que foram justificadas através da documentação apresentada pelo Sr. Prefeito às fls. TC-327 a 1353, dos autos.

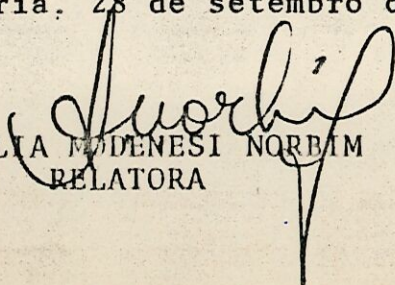
Ouvida novamente a 4ª Inspeção de Controle Externo que, reexaminando a matéria, concluiu a instrução técnica de fls. TC-1355 a 1364 pela regularidade das contas, merecendo parecer favorável à aprovação.

A douta Procuradoria se pronunciou através do parecer nº 128/88 (fls. TC-1365), recomendando a aprovação das referidas contas.

Nestas condições, votamos no sentido de que o parecer do Tribunal de Contas deva ser de se recomendar à Câmara de Vereadores a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória, referente ao exercício de 1987.

Vitória, 28 de setembro de 1988.

AGNÉLIA MODENESI NORBIM
RELATORA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo N.º 241/88

A Comissão de Finanças

em 01/11/88

Presidente da Câmara

Senhores membros da Comissão de
finanças.

Funto ao visto e parecer do
Tribunal de Contas do Estado, que re-
comenda a aprovação das Contas da
Prefeitura Municipal de Vitória, referentes
ao exercício de 1987, Opineiros, também
por sua aprovação no âmbito desta Co-
missão.

Lv. 25-11-88

- ARDILIO Pires da Oliveira -
PRESIDENTE

De acordo:

Armando Pires da Oliveira

Armando Pires da Oliveira

Senhor Presidente

Aprovado

Lv. 25-11-88

Sr. Superintendente;

Adote-se as providências legais necessárias.

Em: 30/11/88

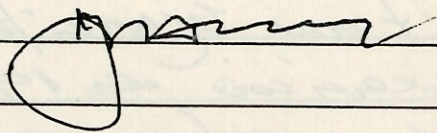
JOSE ROBERTO ZANONI

PRESIDENTE

Sr. Presidente -

O presente processo deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para que elabore o respectivo Decreto legislativo.

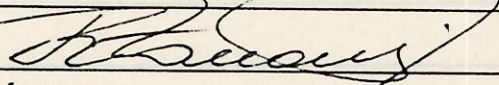
Em 01.12.88



Ao Sr. Superintendente,

Solicitando que o processo seja encaminhado à Comissão de Finanças para as providências que se fizerem necessárias

Em 05.12.88

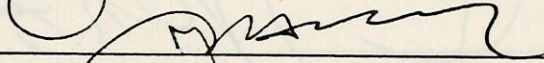


JOSÉ ROBERTO ZANONI

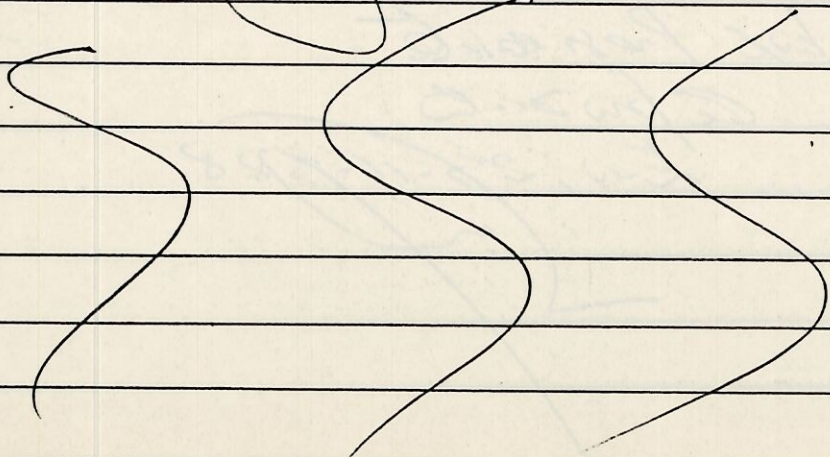
PRESIDENTE

Comissão de Finanças -

Em 06.12.88



SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO AO PROCESSO 1338/88

Sr. Superintendente:

Devolvendo o presente processo a V.Sa. com as providências da Comissão de Finanças relativo a emissão do Decreto Legislativo ora anexado ao presente processo.

Em ~~07/12/88~~

Arnaldo Pinto da Vitória - Vereador
Presidente da Comissão de Finanças

Assesori. Lénice -

para as operações proci-
dência.

Dec 13-12-88

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Vitória

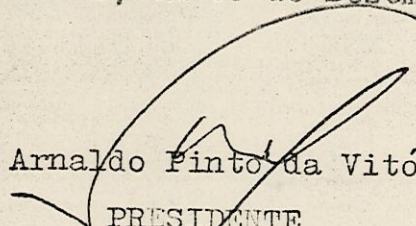
Projeto de Decreto Legislativo Nº

68/88

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 1987, nos termos do parecer prévio do Egregio Tribunal de Contas do Estado.

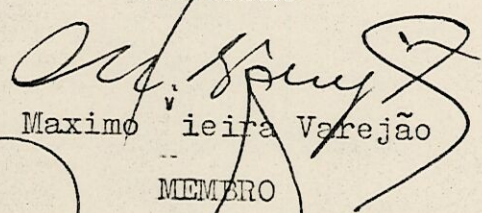
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 1988

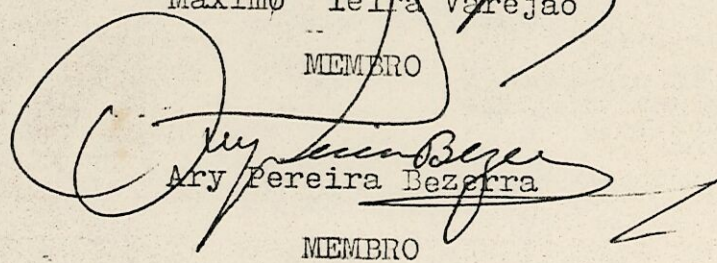

Arnaldo Pinto da Vitória

PRESIDENTE

COMISSÃO


Maximo Vieira Varejão

MEMBRO


Ary Pereira Bezerra

MEMBRO

Paulo José S. Lindoso

MEMBRO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Comissão de Justiça,
Em virtude das providências da
Questão de Ordem, levantada pelo Sr. Vereador
Eduardo Rodrigues Batista e aprovada
no art. 47 § 2º da Carta Orgânica do
Regimento.

Em 16/02/89
Assinatura do Sr. Presidente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Luiz Toledo
Em, 8/3/89 Pa. Relator.
Walfredo W. das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Estando o referido processo "Sob-Júdice", não carece do parecer da relatora.

Em, 11 de abril de 1.989.

Luiz Toledo
- LUZIA ALVES TOLEDO -
Vereadora

Walfredo W. das Neves

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ào Sr. Vereador

para relatar

Em
CANCELADO
Anselmo Lago Lages
Presidente



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Recebido no Fls. nº 2411/88

A Comissão de Justiça

Em _____

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Robson Mendes*

Nunes para relatar.

Em *102* / *05* / *91*

[Signature]
Anselmo Luchi Laroja
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2411/88

Projeto de Decreto Legislativo nº 68/88

Interessado: Tribunal de Contas

Relator: Vereador Robson Mendes Neves

Sr. Presidente da Comissão de Justiça:

O presente Projeto de Decreto Legislativo vem a apreciação desta Comissão por deliberação do Exmo. Sr. Presidente desta Casa, em razão de questão de ordem formulada pelo insígne Vereador EDSON RODRIGUES BATISTA, fundamentada no disposto no art. 47, § 2º, alínea "d" do Regimento Interno.

Data-Vênia o entendimento da mesa diretora, o art. 48, II do Regimento Interno dá a competência da Comissão de Finanças e especialmente sobre:

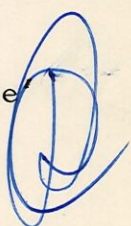
"II - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução res respectivamente."

Quando o dispositivo citado diz "especialmente" quer se referir a competência própria da referida Comissão.

Faz-se mister lembrar que os Vereadores que integravam a referida Comissão à época já não mais se encontram nesta Casa, à exceção do Vereador Ary Pereira Bezerra.

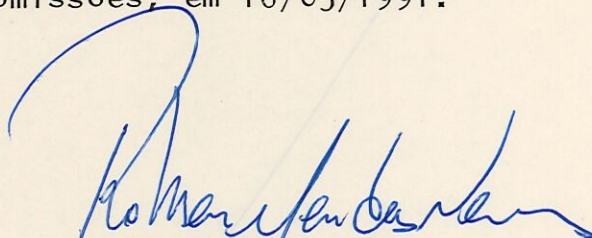
Isto posto, tem sido a praxe desta Casa redistribuir as matérias às Comissões atuais para se propiciar a manifestação dos Vereadores que hoje detém mandatos e que deliberarão sobre a matéria.

Isto posto, requeiro a V. Exa. a devolução do presente



projeto, a fim de redistribuí-lo à atual Comissão de Finanças para apreciá-lo.

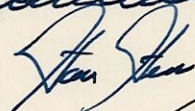
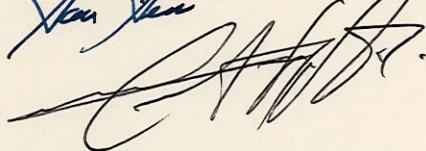
Sala das Comissões, em 16/05/1991.



ROBSON MENDES NEVES

Vice-Presidente da Comissão de Justiça

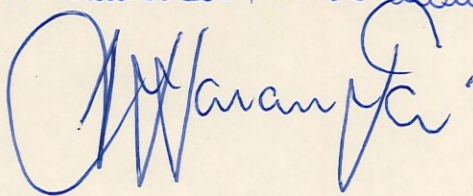
Pelas conclusões do relator

16/05/91.



Se. Presidente:

A Comissão de Justiça declara-se incompetente para apreciar a matéria, o presente Projeto de Decreto legislativo deverá ser encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento desta legislatura.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1991.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º 2411/88

A Procuradoria para as Obediências
providências. Data: 29.3.92.

Alexandro

Alexandro Buaiz Neto
Presidente da C.M.V.